



*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

ACÓRDÃO N. 23107

**RECURSO ELEITORAL (RE) N. 246 - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA -  
1ª ZONA ELEITORAL - ARARANGUÁ**

Relator: Juiz **Jorge Antonio Maurique**

Recorrente: Coligação Muito Mais Araranguá

Recorrido: Mariano Mazzuco Neto

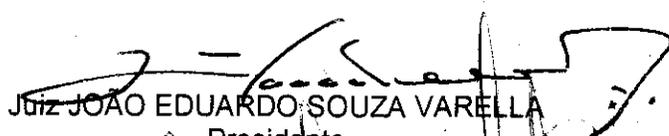
- RECURSO - REPRESENTAÇÃO - SUPOSTO USO PROMOCIONAL DE BENS E SERVIÇOS DE CARÁTER SOCIAL CUSTEADOS OU SUBVENCIONADOS PELO PODER PÚBLICO EM FAVOR DE CANDIDATO - CONDUTA VEDADA - ART. 73, IV, DA LEI N. 9.504/1997 - MATÉRIA JORNALÍSTICA PUBLICADA EM PERIÓDICO E ENTREVISTA CONCEDIDA POR SECRETÁRIO MUNICIPAL EM RÁDIO - AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO PESSOAL DO PREFEITO CANDIDATO À REELEIÇÃO E DE PROPAGANDA ELEITORAL, AINDA QUE SUBLIMINAR - NÃO-CONFIGURAÇÃO - RECURSO DESPROVIDO.

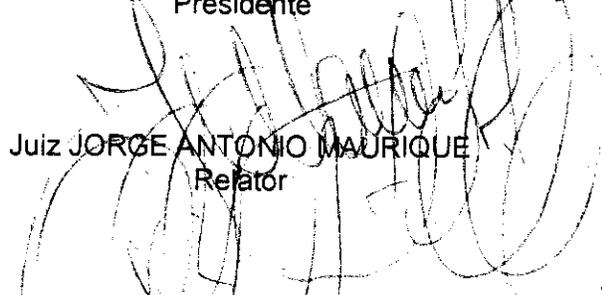
Vistos, etc.,

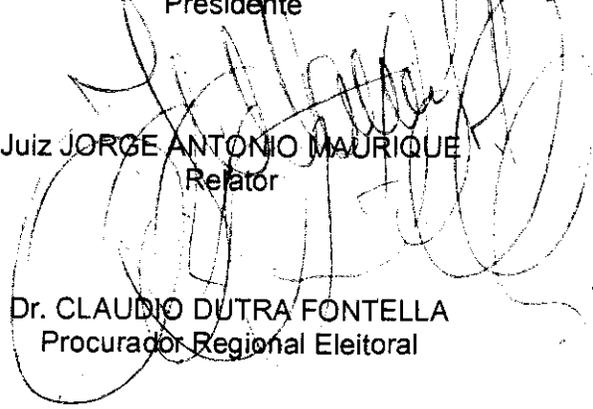
**A C O R D A M** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 16 de outubro de 2008.

  
Juiz **JOAO EDUARDO SOUZA VARELLA**  
Presidente

  
Juiz **JORGE ANTONIO MAURIQUE**  
Relator

  
Dr. **CLAUDIO DUTRA FONTELLA**  
Procurador Regional Eleitoral



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**RECURSO ELEITORAL (RE) N. 246 - REPRESENTAÇÃO - CONDOTA VEDADA -  
1ª ZONA ELEITORAL - ARARANGUÁ**

### **RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto pela Coligação Muito Mais Araranguá em face da sentença proferida pelo Juízo da 1ª Zona Eleitoral, que julgou improcedente representação por ela proposta contra Mariano Mazzuco Neto, prefeito reeleito no Município de Araranguá. Na sentença, entendeu o MM. Juiz Eleitoral que, apesar de verídicos os fatos, não houve uso promocional em favor de candidato, tratando-se apenas de notícias divulgadas na imprensa, sem que tenha havido uso da máquina administrativa (fls. 30-31).

Sustenta a recorrente (fls. 32-35), em síntese, que: **a)** houve a divulgação reiterada da distribuição de bens e serviços custeados com dinheiro público em pleno período eleitoral, com a finalidade de desequilibrar o pleito em favor do candidato Mariano Mazzuco; **b)** distribuir 6.000 uniformes para estudantes carentes a menos de três meses da eleição e em plenas férias escolares, quando estes deveriam ter sido entregues no início do ano letivo, e divulgar este ato por impresso sabidamente vinculado ao candidato recorrido, são condutas que o beneficiam; **c)** a ampliação do serviço de saúde, que a Secretária Municipal reconheceu em entrevista que era uma necessidade antiga, foi implementada somente no dia 14 de julho, possuindo, portanto, caráter eleitoreiro, com o objetivo de destacar a administração do recorrido e desequilibrar o pleito, o que se enquadra na conduta vedada do art. 73, IV, da Lei n. 9.504/1997. Requer o provimento do recurso a fim de que seja julgada procedente a representação e cassado o registro de candidatura de Mariano Mazzuco Neto.

Em contra-razões, o recorrido, pugnando pela manutenção da sentença, argumenta que: **a)** a matéria jornalística e o programa de rádio não fizeram promoção pessoal que pudesse caracterizar propaganda eleitoral antecipada ou abuso do poder político, apenas tornando público o prolongamento do horário de atendimento ambulatorial do Hospital Bom Pastor e o fornecimento de uniformes para os alunos da rede municipal de ensino; **b)** a administração municipal não pode parar pelo fato de estar-se diante do período eleitoral, principalmente no que se refere aos serviços essenciais como saúde e educação; **c)** a entrega dos uniformes, que ocorreu nos dias 3 e 4 de julho, é realizada pela prefeitura há oito anos, independentemente de tratar-se ou não de ano eleitoral, pois há verba destinada para esse fim; **d)** os uniformes sempre foram entregues sempre às vésperas do dia 7 de setembro, a fim de que as crianças carentes pudessem desfilar devidamente trajadas, mas em 2008, por ser ano eleitoral, a Secretaria de Educação resolveu entregar os uniformes aos alunos antes do início do período eleitoral; **e)** a veiculação das notícias no jornal e na rádio deu-se de forma gratuita, por tratar-se de serviço de utilidade pública; **f)** o jornal *O Tempo*, que divulgou a notícia sobre a distribuição dos uniformes, não possui qualquer vínculo com a prefeitura e com o



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **RECURSO ELEITORAL (RE) N. 246 - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA - 1ª ZONA ELEITORAL - ARARANGUÁ**

candidato recorrido, uma vez que o órgão de imprensa responsável pelas publicações oficiais é o jornal *Sem Censura*; **g)** a entrevista concedida pela Secretária de Saúde à Rádio Araranguá, por si só, não é capaz de alterar os rumos do pleito eleitoral, pois apenas informou acerca da ampliação do atendimento médico ambulatorial, a fim de torná-lo efetivo e disponível à população; **h)** este serviço era uma reivindicação recente da imprensa local, principalmente da Rádio Araranguá.

O Promotor Eleitoral manifestou-se pelo conhecimento e deprovemento do recurso (fls. 46-49), no que foi acompanhado pela Procuradoria Regional Eleitoral (fls. 51-53).

É o relatório.

### **VOTO**

O SENHOR JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE (Relator): Sr. Presidente, o recurso é tempestivo e preenche os demais pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido.

No mérito, a ora recorrente narrou na inicial que, no período eleitoral, o recorrido, então prefeito e candidato à reeleição, divulgou, reiteradamente, a distribuição de bens e serviços custeados com dinheiro público, conduta que é vedada pelo art. 73, IV, da Lei das Eleições, que diz o seguinte:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

Acerca das sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento, prevê o mesmo dispositivo, *in verbis*:

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a multa no valor de cinco a cem mil UFIR.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos I, II, III, IV e VI do *caput*, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

§ 6º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **RECURSO ELEITORAL (RE) N. 246 - REPRESENTAÇÃO - CONDOTA VEDADA - 1ª ZONA ELEITORAL - ARARANGUÁ**

§ 7º As condutas enumeradas no *caput* caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, inciso I, da Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

Segundo o que consta na exordial, foram distribuídos uniformes aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, o que foi noticiado no jornal *O Tempo* do dia 8 de julho (fl. 13), e, ainda, a Secretária Municipal de Saúde concedeu um entrevista à Rádio Araranguá, no dia 15 de julho (degravação às fls. 9-11), cujo tema era a extensão, ocorrida na véspera, do horário de atendimento ambulatorial no Hospital Municipal Bom Pastor. Essas duas condutas, segundo a recorrente, é que configurariam o uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público em favor da candidatura de Mariano Mazzuco Neto.

Antes de adentrar no exame das condutas tidas por irregulares, faz-se necessário tecer algumas considerações a respeito do instituto da reeleição.

O constituinte derivado inseriu no ordenamento jurídico pátrio, por meio da Emenda Constitucional n. 16/1997, a possibilidade de reeleição para a chefia do Poder Executivo, optando por não exigir a respectiva desincompatibilização daquele que concorre ao novo mandato. Todavia, isso não significa que a Administração, Pública, em qualquer um dos três níveis, deva permanecer paralisada durante o período eleitoral, uma vez que as necessidades dos administrados não se interrompem ou se suspendem neste período.

Assim como é fato que o prefeito candidato à reeleição se beneficia das obras efetuadas em sua gestão, há o outro lado da moeda, estando ele também sujeito a críticas tanto pelas suas realizações quanto pelo que deixou de realizar. Portanto, ao tempo em que o candidato à reeleição possui maior visibilidade, inclusive na mídia, que, exceto eventuais abusos, não pode ser compelida a não divulgar aquilo que ocorre no âmbito da Administração Pública em face da reeleição, também está sujeito à divulgação de notícias negativas e críticas pelo que acontece no seu mandato.

Voltando aos fatos que ensejaram a representação, não vejo promoção pessoal na distribuição de uniformes aos estudantes do município. Registro que o recorrido alegou que a distribuição dos uniformes é feita há oito anos no mês de setembro, o que não foi contraditado pela recorrente. Afirma ainda o prefeito que a



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **RECURSO ELEITORAL (RE) N. 246 - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA - 1ª ZONA ELEITORAL - ARARANGUÁ**

distribuição foi antecipada para os dias 3 e 4 de julho, para que isso fosse feito antes do período eleitoral.

Tratando-se a distribuição de uniformes de um programa realizado todos os anos pelo município, não vejo tenha havido promoção pessoal do prefeito por meio deste ato. Aliás, colheria ele maiores dividendos eleitorais se a distribuição ocorresse no mês de setembro, como era, segundo ele, praxe no município, já que mais próximo do pleito.

Também não foi alegado pela recorrente que no ato de entrega dos uniformes houve promoção pessoal do então candidato, ou mesmo tenha havido propaganda eleitoral ou pedido direto de voto.

No que se refere à notícia que consta da página 3 do jornal *O Tempo* (fl. 13 destes autos), trata-se de matéria jornalística, que se insere dentro do direito à liberdade de expressão dos meios de comunicação e do direito à informação da população, consagrados em nossa Constituição e os quais não podem ser tolhidos em razão da realização do pleito, visto que isso somente se justifica quando a divulgação for abusiva em favor de um candidato ou em desfavor de outro.

Neste caso, como se trata apenas de matéria publicada na imprensa, que não menciona o nome do prefeito, nem faz nenhuma referência elogiosa à sua pessoa, entendo que a divulgação não possuía o intuito de fazer promoção pessoal ou de angariar votos para a sua candidatura.

O trecho mais significativo da matéria, após a divulgação da distribuição dos uniformes, diz o seguinte:

Conforme a Secretária de educação, professora Lia Pereira, "nossos alunos precisam de um bom suporte sustentável na educação, ou seja, uma boa merenda, vestuários e bons planos didáticos com profissionais qualificados.

"A soma de todas essas características englobam nossas metas para a educação. Alunos bem tratados, conseqüentemente resultarão em bons resultados".

Como se vê, não há nada que pudesse desequilibrar o pleito.

Deve-se registrar também que o recorrido comprovou que não é o jornal *O Tempo* o órgão oficial para a divulgação da publicidade do Município de Araranguá, mas o jornal *Sem Censura* (fl. 24), não se podendo cogitar, portanto, de realização de publicidade institucional disfarçada de matéria jornalística.



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **RECURSO ELEITORAL (RE) N. 246 - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA - 1ª ZONA ELEITORAL - ARARANGUÁ**

Quanto à alegação da recorrente, de que se trata de periódico vinculado ao candidato recorrido, nenhuma prova ou pelo menos uma argumentação mais sólida foram produzidas nestes autos.

No que se refere à extensão do horário de atendimento no hospital, apesar de ter ocorrido dentro do período eleitoral, insere-se no rol dos serviços essenciais que devem ser prestados pela prefeitura, não sendo possível exigir que, podendo ampliar o atendimento e, dessa forma, minorar os problemas da população, tenha a administração que esperar o fim do período eleitoral para fazê-lo.

Registro que aqui também não há notícia de que houve promoção pessoal do prefeito diretamente no ato de ampliação do horário de atendimento, não se podendo considerar a implementação do serviço, por si só, apesar da data, como uso promocional de bens e serviços públicos gratuitos em favor de candidato.

A recorrente insurge-se contra a divulgação desse serviço no rádio, mediante entrevista da Secretária de Saúde do Município.

Todavia, examinando a gravação da entrevista concedida pela referida Secretária, não se verifica promoção pessoal do prefeito.

Trata-se de matéria jornalística, que apenas visava a divulgar o serviço – porquanto a ampliação do horário de atendimento em hospital só se justifica se houver número de atendimentos que demonstrem a necessidade do serviço para a população – e orientar os cidadãos acerca do horário de funcionamento, dos casos que poderiam ser atendidos naquele hospital e de quando deveria a população dirigir-se ao Hospital Regional.

É inegável, portanto, o interesse público na divulgação do serviço, de interesse também do meio de comunicação, em razão de ser notícia importante naquele momento no município. Apesar de ter havido citação do nome do prefeito candidato à reeleição, não teve a matéria contexto de promoção que de alguma forma fosse beneficiá-lo na disputa eleitoral, como se depreende dos seguintes trechos:

Locutor: saúde, vamos tratar de saúde, o que temos feito há muito tempo no programa, temos alertado pra esse problema da falta de atendimento ambulatorial em Araranguá, depois dessa situação toda verificada no hospital regional de Araranguá, morte de criança, discussão, passeata, enfim, a última vez que o prefeito Mariano Mazzuco esteve aqui ainda conversei com ele sobre esse assunto e ele concordou e disse que tomaria as providências, e parece que tomou, já vinha caminhando pra isso, está aqui comigo hoje a Secretária de Saúde Thais Redivo, ontem foi dado o pontapé inicial nesse atendimento, não 24 horas, mas de segunda a sexta das oito às vinte e duas horas no Bom Pastor. [...] [sic]



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **RECURSO ELEITORAL (RE) N. 246 - REPRESENTAÇÃO - CONDOTA VEDADA - 1ª ZONA ELEITORAL - ARARANGUÁ**

Após a Secretária informar quantas pessoas haviam sido atendidas no novo horário no primeiro dia de ampliação, respondeu a uma pergunta do locutor sobre as situações em que a população deveria procurar o hospital regional e em quais deveria dirigir-se ao hospital municipal, e disse que precisariam avaliar o serviço, devido à sugestão feita por ele de que deveriam ampliar o atendimento para 24 horas. Continuou a Secretária:

[...] o município, né, tudo que a gente tá sendo investido é tudo com recursos próprios, não existe parceiros, mesmo que venham os meios de comunicação, há, inserindo parcerias elas não existem, então assim, precisa-se primeiro verificar se realmente essas matérias, que está sendo colocada no ar, a nível de estado ela é realmente verídica.

Locutor: Você tá falando sobre a entrevista que eu fiz aqui com a secretária estadual da saúde Carmen Zanotto, ela disse aqui que o estado poderia ser parceiro do município, mas você tem razão, uma coisa é a secretária dizer isso aqui, outra coisa é assinar o convênio.

Secretária: [...] o interesse do município em relação a isso é dar este suporte ao hospital regional porque quem ganha realmente é a comunidade.

Ao final, o locutor da rádio faz uma pergunta relacionada com a candidatura do recorrido:

Locutor: pra fechar esse assunto, uma pergunta que, aliás eu já ouvi muito isso, no meio de uma campanha eleitoral esta atitude de estender o atendimento não seria uma questão política?

Secretária: [...] algumas pessoas podem até entender dessa forma, só que, o que dá a entender essa coisa talvez, todas essas críticas não sejam talvez problema político, não sei né, mas assim, é um fato está acontecendo, né, não é de hoje, não é de hoje, é uma coisa que já está acontecendo há bastante tempo é uma necessidade da população, não importa a política não, é assim, a nível de secretaria, a nível de saúde a gente nem está pensando nesta situação, nós estamos preocupados com a comunidade, e é uma situação que foi avaliada com o jurídico, né, foi visto até porque a gente se preocupa, o tudo que a cria hoje, as vezes tu, tu fornecia um atendimento que hoje tu te cuida até pra não fornecer porque pode ter conotações e perguntas como a tua, há, não é um interesse político? Não, o interesse é com a comunidade, nosso objetivo é esse e a comunidade está solicitando, tu vê pelo teu meio de comunicação tu colocou uma coisa realmente uma coisa que ta batida há muito tempo aqui na emissora, e é realmente uma necessidade, o município resolveu [sic].

Não vejo, portanto, ao longo de toda a entrevista promoção do candidato Mariano Mazzuco, apesar de citação ao seu nome, incluindo na última



## *Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

### **RECURSO ELEITORAL (RE) N. 246 - REPRESENTAÇÃO - CONDUTA VEDADA - 1ª ZONA ELEITORAL - ARARANGUÁ**

pergunta feita pelo narrador, que a entrevista pudesse angariar votos em razão da promoção da ampliação do serviço de saúde.

Ainda que houvesse promoção pessoal nas matérias jornalísticas divulgadas, segundo o entendimento mais recente do Tribunal Superior Eleitoral, para a cassação de registro de candidato com base no art. 73 da Lei n. 9.504/1997 tem que haver potencialidade de a conduta interferir no resultado do pleito (Agravo Regimental no Recurso Especial eleitoral n. 27.197 – Classe 22ª/Ceará. Relator Ministro Joaquim Barbosa. Julgado em 19.6.2008).

A divulgação da distribuição de uniformes em uma única matéria publicada no jornal e a entrevista no rádio da Secretária de Saúde informando que o horário do atendimento no Hospital Municipal foi ampliado, ainda que fizessem promoção do então candidato à reeleição, não possuem potencialidade para desequilibrar o pleito no Município de Araranguá.

Em conclusão, no período eleitoral é proibido que a própria prefeitura, utilizando recursos públicos, realize propaganda institucional, o que não ocorreu neste caso, e também a promoção pessoal do prefeito em função de bens e serviços públicos gratuitos, o que não verifico, seja no jornal, seja na entrevista concedida no rádio, não configurando a conduta vedada pelo art. 73, IV, da Lei das Eleições.

Ante o exposto, conheço do recurso, mas a ele nego provimento, mantendo a sentença que julgou improcedente a representação.

É como voto.



TRESC  
Fl. \_\_\_\_\_

*Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina*

**EXTRATO DE ATA**

**RECURSO ELEITORAL (RE) N. 246 - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ELEITORAL - 1ª ZONA ELEITORAL - ARARANGUÁ**

RELATOR: JUIZ JORGE ANTONIO MAURIQUE  
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO MUITO MAIS ARARANGUÁ  
ADVOGADO(S): DANIEL MENEZES DE CARVALHO RODRIGUES  
RECORRIDO(S): MARIANO MAZZUCO NETO  
ADVOGADO(S): THIAGO MOACYR TURELLY; MARCUS ANSELMO COSTA PIZZOLO;  
JEFFERSON DA COSTA DANNUS; DIK ROBERT DANIEL; JOSÉ ADILSON CÂNDIDO

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ JOÃO EDUARDO SOUZA VARELLA  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator. Apresentou sustentação oral o advogado Marcus Anselmo Costa Pizzolo. Foi assinado e publicado em sessão o Acórdão n. 23.107, referente a este processo. Presentes os Juízes Cláudio Barreto Dutra, Jorge Antonio Maurique, Volnei Celso Tomazini, Márcio Luiz Fogaça Vicari, Oscar Juvêncio Borges Neto e Odson Cardoso Filho.

Sessão de 16.10.2008.